



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » TOMADA DE PREÇOS » REGULARIADE » ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01258/16

01. PROCESSO: TC-Nº 08430/14
02. ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 02/2014 – Menor Preço
04. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Deusdete Queiroga Filho ex-Diretor Presidente da CAGEPA (fls. 147/148)
05. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Contratação de empresa para obras de conclusão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Santa Rita da Gerência Regional do Litoral, no Estado da Paraíba conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
06. LICITANTE VENCEDORA:
 - 06.01. Empresa: Consbrasil – Construtora Brasil Ltda.
 - 06.02. CNPJ: 03.086.586/0001-47
 - 06.03. Valor Global: R\$ 1.368.365,39
07. DO CONTRATO:
 - 07.01. Contratada: Consbrasil – Construtora Brasil Ltda. (fls. 03 – Documento TC Nº 52779/15)
 - 07.02. Número do Contrato: 0091/2014 (fls. 03 – Documento TC Nº 52779/15)
 - 07.03. Valor do Contrato: R\$ 1.368.365,39 (hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinco Reais e trinta e nove centavos) - (fls. 04 – Documento TC Nº 52779/15) – Sendo fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (fls. 05 – Documento TC Nº 52779/15)
 - 07.04. Data da Assinatura: 08 de julho de 2014 (fls. 14 – Documento TC Nº 52779/15)
 - 07.05. Vigência: 10 (dez) meses a partir da data da assinatura (fls. 05 – Documento TC Nº 52779/15)
 - 07.06. Órgão e Data da Publicação: Folha 17 do Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 11 de julho de 2014 (fls. 15 – Documento TC Nº 52779/15)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 211/215, informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos do art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

Observou que não constava dos autos projeto básico com: pesquisa de preços ou planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, composição de preços unitários, BDI, dentre outros, realizados pela CAGEPA, de acordo com o preceituado no § 2º do art. 7º da Lei de Licitações, mas apenas o projeto técnico. Também não constatou nos autos o contrato assinado e datado por autoridade competente e publicações do seu extrato resumido, conforme Lei 8666/93, no seu art. 60 e seguintes.

E por fim, sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de enviar os documentos ausentes nos autos.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho, foi devidamente citado às fls. 217/218 – 221/22 – 225/226, em seguida o atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, apresentou defesa, formalizada através do Documento TC Nº 52779/15, anexado aos autos.

Ao analisar (fls. 231/234) a documentação apresentada, a Auditoria observou que foi acostado aos autos instrumento contratual nº 0091/2014 e o projeto básico contendo memorial descritivo (Programa de Modernização do setor Saneamento, Planilha orçamentária, cotações de preços - materiais e equipamentos, cronograma físico-financeiro, composições do BDI e Encargos Sociais e memória de cálculo), sanando as falhas anteriormente apontadas, razão pela qual posicionou-se pela regularidade da Tomada de Preços Nº 02/2014 – Menor Preço e do contrato dela decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 02/2014 – Menor Preço, bem como do Contrato Nº 0091/2014 dela decorrente, no seu aspecto formal;
- b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0091/2014;
- c) ARQUIVAMENTO destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) JULGAR REGULAR a Tomada de Preços Nº 02/2014 – Menor Preço, bem como o Contrato Nº 0091/2014 dela decorrente, no seu aspecto formal;*
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0091/2014;*
- c) DETERMINAR o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de maio de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 10 de Maio de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO